

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 564.

(Autoriza o Executivo firmar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar para criação do Setor Municipal de Alimentação Escolar do Município e tudo mais que a isto disser respeito.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 22 de julho de 1970.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Secretário